



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 050, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.

“Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis conforme definição da NBR 10.004, resíduos domiciliares classe I I do município de Canudos do Vale - RS”.

O Prefeito do Município de Canudos do Vale, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei nº 8666/93, torna público, a realização de Licitação Pública na Modalidade Tomada de Preços – Empreitada por menor Preço Global, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos na Administração Pública e pelas disposições deste Edital.

As condições seguintes consubstanciam este Edital e anexos e serão utilizadas para normatizar a presente Licitação, em observância à Lei 8.666/93, alterações posteriores, e demais normas aplicáveis ao objeto licitado. Anexo I (Carta de Credenciamento), Anexo II (Declaração de Idoneidade), Anexo III (Declaração de Recusa ao Direito de Interpor Recurso na Fase de Habilitação); Anexo IV (Declaração de Inexistência de menores nos quadros funcionais), Anexo V (Termo de Referência), Anexo VI (Planilha de Custo Mensal) e Anexo VII (Minuta de Contrato).

DATA PARA HABILITAÇÃO: 20 de Dezembro de 2021, até às 09:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Prefeitura Municipal de Canudos do Vale – RS, setor de Cadastros.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 23 de Dezembro de 2021, às 09:00 horas.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Prefeitura Municipal de Canudos do Vale – RS, Setor de Licitações.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto dessa licitação a contratação de empresa para prestar serviços de coleta e transporte, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis conforme definição da NBR 10.004, resíduos domiciliares classe II do município de Canudos do Vale-RS, contemplando os seguintes serviços:

1.1.1 – Coleta de Resíduos Orgânicos e recicláveis domiciliares e comerciais produzidos na zona urbana e zona rural do município.

1.1.2 - A licitante vencedora deverá realizar transbordo e triagem dos resíduos e a área deverá ter, Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, vigente na data da apresentação das propostas;

1.1.3 – Destinação final dos resíduos (rejeitos) em local devidamente licenciado pela FEPAM.

1.2 – Das Condições Gerais

1.2.1 - Dos locais, da quilometragem, dos dias e horário de recolhimento.

1.2.1.1 – Coleta convencional na zona rural, nas seguintes localidades:

Saindo da área urbana do município pela estrada de Nova Berlim/Barra do Rui Barbosa/Baixo Canudos/Sede – da sede municipal, segue pela estrada geral passando por Nova Berlim, por Barra do Rui Barbosa até a divisa com o município de Forquetinha. De lá, atravessa o Arroio Forquetinha e segue pela estrada geral Forquetinha/Canudos do Vale, passando pela localidade de Baixo Canudos até a sede municipal;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A coleta Resíduos Orgânicos no bairro Centro, área urbana e área rural, deverá ser executada uma vez por semana, perfazendo um total aproximado de 88,80 (oitenta e oito vírgula oitenta) quilômetros mensais.

1.2.1.2 – Coleta de Resíduos Orgânicos no bairro Centro, área urbana e área rural um total aproximado de 88,80 (oitenta e oito vírgula oitenta) quilômetros mensais (considerados ida e volta), 1 vez por semana (Segundas), de acordo com o mapa viário do perímetro urbano do Município de Canudos do Vale - RS.

A coleta Resíduos Recicláveis no Centro, área urbana e área rural, deverá ser executada uma vez por semana, perfazendo um total aproximado de 76,24 (setenta e seis vírgula vinte e quatro) quilômetros mensais.

1.2.1.3 – Coleta de Resíduos Recicláveis no Centro, área urbana e área rural um total aproximado de 76,24 (setenta e seis vírgula vinte e quatro) quilômetros mensais (considerados ida e volta), 1 vez por semana (Quintas-Feiras), de acordo com o mapa viário do perímetro urbano do Município de Canudos do Vale - RS.

A Coleta de Resíduos Orgânicos e a coleta Resíduos Recicláveis, totaliza 165,01 (cento e sessenta e cinco vírgula quatro) quilômetros mensais.

1.2.2 – Do transporte e destino dos resíduos coletados.

1.2.2.1 - Todos os resíduos coletados na Coleta de Resíduos Orgânicos e a coleta Resíduos Recicláveis deverão ser enviados para centro de transbordo com central de triagem, com Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, com veículos devidamente habilitados para a realização do transporte. A empresa é responsável pelo adequado armazenamento dos resíduos enquanto estiverem aguardando o transporte para o destino final.

1.2.4 – Da população

1.2.4.1 - O Município possui uma população de aproximadamente 1.800 habitantes

1.3 – Das Condições Dos Veículos e Funcionários.

1.3.1 - Dos veículos utilizados:

1.3.1.1 - Para executar os trabalhos ora licitados deverá ser utilizado, no mínimo, 01 (um) Caminhão semi - pesado, chassi toco, equipado com caixa compactadora de carga traseira mínima de 12m³ de material, para coleta de Resíduos Orgânicos e a coleta Resíduos Recicláveis contendo no mínimo, 02 (duas) equipes formadas por 01 (um) motorista e 02 (dois) Coletores para cada veículo, devidamente treinados e habilitados para a função; 02 (dois) Container metálico com capacidade mínima de 32m²; 01 (um) Conjunto caminhão Romeu “roll on off” transportador, traçado, com Julieta semi reboque 3 (três) eixos do tipo “roll on off” e dois containers com capacidade mínima de 32m³ cada, contendo no mínimo, um motorista devidamente treinado e habilitado para a função e 01 (um) Conjunto Veículo tipo retroscavadeira tracionada tipo "4x4", contendo no mínimo, um operador devidamente treinado e habilitado para a função.

1.3.2 – Da identificação dos veículos:

1.3.2.1 - Os veículos utilizados para execução dos serviços de coleta de Resíduos Orgânicos e a coleta Resíduos Recicláveis, ora licitados deverão conter identificação própria da empresa vencedora, em forma de emblema.

1.3.3 – Da permanência dos veículos:

1.3.3.1 - Não será permitida a permanência de veículos de coleta de lixo na via pública, quando não estiverem em serviço.

1.3.4 – Das condições dos veículos e funcionários:

1.3.4.1 - Os caminhões deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados junto ao DETRAN/RS, correndo por conta da empresa contratada todas as despesas referentes ao licenciamento, bem como aquelas resultantes da manutenção, combustível,



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pneus, peças, impostos, seguro, pagamento dos motoristas e dos coletores (garis), com os respectivos encargos sociais e outros similares.

1.3.5 – Da substituição dos caminhões:

1.3.5.1 - A empresa vencedora da presente licitação ficará responsável pela substituição do caminhão, toda vez que o mesmo apresentar algum problema de ordem mecânica, imediatamente após o chamado, não sendo permitido o atraso ou a interrupção dos trabalhos, por mais de 24 horas.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO

Os proponentes devem habilitar-se, até a data prevista neste Edital, apresentando os seguintes documentos:

2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) – Cédula de identidade e CIC dos Diretores da empresa.
- b) – Registro comercial no caso de empresa individual.
- c) – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade pôr ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores.
- d) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b) – Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da Empresa.
- c) – Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- d) – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.
- e) – Certidão Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União.
- f) – Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal.
- g) – Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.
- h) – Declaração de Idoneidade assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo (Anexo II).
- i) – Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT).
- j) - declaração de inexistência de menores nos quadros funcionais Modelo anexo IV.

2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) – Atestados ou certidões de capacidade técnico-operacional da empresa e /ou do responsável técnico da licitante, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico, que comprovem ter executado para pessoa jurídica de direito publico ou privado, serviços da mesma natureza, com bom desempenho e compatível em características com o objeto desta licitação, comprovando experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços contínuos compatíveis com o objeto do Edital considerados de maior relevância constantes do Termo de Referencia anexo do presente Edital, com base no Artigo 30, Inciso I, §1º da Lei 8.666/93, comprovando no mínimo 50% dos serviços de coleta de resíduos orgânicos.

a.1) Será permitida a acumulação de atestados de prestação de serviços desde que tenham sido executados no período solicitado, concomitante, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS, dentro de seu prazo de validade.

c) – Declaração de Comprovação de Programa Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – PCMSO.

2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação.

b) – Declaração de conhecimento dos Itinerários para coleta dos resíduos.

OBSERVAÇÃO.: Os documentos enumerados nos itens 2.1 a 2.4 poderão ser apresentados em originais, por cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município. Estes documentos deverão ser apresentados no momento que a Empresa interessada fizer o registro de cadastro junto a Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, Setor de Finanças, **CADASTRO este que deverá ser feito, até a data e horário, conforme consta acima na DATA PARA HABILITAÇÃO.** A documentação ficará retida junto ao cadastro da Prefeitura.

CAPITULO III – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 – As propostas serão recebidas pela Comissão permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital e deverão ser apresentadas em no mínimo, 01 (uma) via, impressa, assinada em sua última via e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

3.2 O Envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter:

a) Certidões Negativas de Débitos Municipais do domicílio ou sede do Licitante;
b) Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal;
c) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
d) Certificado do Registro Cadastral fornecido pelo Município de Canudos do Vale.
e) Declaração formal, conforme art. 30, par. 6º da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, conforme TABELA: 02, do Termo de Referência.

f) Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental para transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares ou declaração de dispensa assinada pelo representante legal da empresa.

g) Atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional da empresa e /ou do responsável técnico da licitante, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico, que comprovem ter executado para pessoa jurídica de direito publico ou privado, serviços da mesma natureza, com bom



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desempenho e compatível em características com o objeto desta licitação, comprovando experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços contínuos compatíveis com o objeto do Edital considerados de maior relevância constantes do Termo de Referência anexo do presente Edital, com base no Artigo 30, Inciso I, §1º da Lei 8.666/93, comprovando no mínimo 50% de toneladas dos serviços de coleta de resíduos orgânicos.

g.1) Será permitida a acumulação de atestados de prestação de serviços desde que tenham sido executados no período solicitado, concomitante, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

h) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a Lei Federal nº 5.194/66 e Lei Federal nº 6.496/77, apresentados da seguinte forma:

h.1) Certificado de Registro no CREA, em nome da empresa licitante, em vigor;

h.2) Certificado de Registro no CREA, em nome do profissional Responsável Técnico (engenheiro civil ou sanitário ou ambiental ou químico), em vigor;

h.2.1) As certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional, o qual deverá ser comprovado para a assinatura do contrato.

i) Declaração que não está sob os efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como, que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira.

j) Declaração formal de Disponibilidade: de área ou local para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos (classe II), com de Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, em plena vigência e em conformidade com a NBR 10.004, a qual *não* poderá se referir a atendimento específico a determinados municípios ou empresas, salvo se incluso expressamente o Município de Canudos do Vale/RS.

j.1) - Se o local disponibilizado for de propriedade da proponente, deverá ser declarada formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis. Caso a área não seja de propriedade da proponente, deverá ser anexada autorização expressa do proprietário, com assinatura reconhecida, de que o empreendimento estará disponível e vinculado ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

k) Declaração formal de Disponibilidade: de área onde será realizado a Triagem e o Transbordo dos resíduos sólidos (classe II), com de Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, em plena vigência e em conformidade com a NBR 10.004, a qual *não* poderá se referir a atendimento específico a determinados municípios ou empresas, salvo se incluso expressamente o Município de Canudos do Vale/RS.

k.1) - Se o local disponibilizado for de propriedade da proponente, deverá ser declarada formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis. Caso a área não seja de propriedade da proponente, deverá ser anexada autorização expressa do proprietário, com assinatura reconhecida, de que o empreendimento estará disponível e vinculado ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

l) Declaração que a licitante atende as normas de segurança do trabalho de acordo com as Normas Reguladoras NR 6, NR7, NR9 e NR 15.

m) Declaração de que os condutores dos veículos farão o serviço licitado atendendo ao disposto na Lei 9.503 de 23.09.1997, Artigos 143 e 144 do Código de Trânsito Brasileiro e demais leis complementares.

n) A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a a abertura da Licitação deverá encaminhar por escrito junto ao envelope a declaração de recusa do prazo recursal relativo a fase de habilitação conforme modelo (Anexo III) deste edital.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

p) Carta de Credenciamento outorgando ao preposto ou representante, poderes para rubricar propostas, documentação, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, emitida pela própria empresa licitante nos termos do Anexo I deste Edital.

3.2.1 - DAS METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

3.2.1.1 - Junto com os documentos de habilitação, em envelope separado, a licitante deverá apresentar “Metodologia de Execução dos Serviços”, consubstanciada em metas e planos de trabalho, preferencialmente em papel timbrado da licitante, de acordo com as diretrizes constantes no Termo de Referência.

3.2.1.2 - Na forma prevista no artigo 30, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de licitação cujo objeto envolve a prestação de serviço público essencial e cuja continuidade não pode ser comprometida (artigo 10, inciso VI da Lei Federal 7.783/1989) as licitantes deverão apresentar suas **METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**.

3.2.1.3 - Esta **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** deverá estar consubstanciada para execução dos serviços objeto desta licitação, impressa em 01 (uma) via e gravada em 01 (um) CD-ROM (identificado), em sessão fechada, devendo conter, obrigatoriamente, sob pena de INABILITAÇÃO, o seguinte:

3.2.1.3.1 - Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

3.2.1.3.2 - Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

3.2.1.3.3 - Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento, mobilização de recursos humanos e mobilização de equipamentos.

3.2.1.3.4 - Descrição da metodologia de disposição junto ao Aterro Sanitário.

3.2.1.3.5 - Mapas do plano a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 1:10.000 indicando, através de cores e respectivas legendas, os seguintes elementos:

a - Setores e respectivo período de execução.

b - Programação da coleta (dias da semana).

c - Itinerários dos veículos coletores compactadores de cada setor, com a extensão total de vias percorridas, a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem (horas/viagem).

3.2.1.3.6 - Plano de trabalho de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional, que deverá ser constituído de, no mínimo:

a - Descrição da infraestrutura de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional;

b - Metodologia de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional.

3.2.1.3.7 - Plano de manutenção de veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratuais, incluindo programas de manutenção preventiva, corretiva e socorro mecânico.

3.2.1.3.8 - Plano de divulgação e controle da qualidade dos serviços, contendo:

a) Dia da semana e data da realização da coleta;

b) Serviço realizado (Coleta de resíduo sólidos ou coleta seletiva);

c) Setor de coleta;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Horário (Saída e Término);
- e) Quilometragem (Início e Término);
- f) Descanso (Início e Término);
- g) Viagem, hora e KM (Início e término);
- h) Balança (Hora de entrada, Km, hora de saída);
- i) Registro da pesagem (Número do tíquete e peso líquido);

3.2.2 - As METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO apresentadas (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO), nos termos deste Edital, serão analisadas e avaliadas pela **Comissão Especial para Julgamento da Metodologia**, segundo os critérios a seguir estabelecidos.

3.2.2.1 - Para a avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a Comissão de adotará o seguinte critério de julgamento para cada item apresentado:

3.2.2.1.1 - NÃO ATENDIDO - assim considerado o item:

- a) que não constar da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- b) que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado e seus subitens relacionados;
- c) que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos, além daquelas referidas no item “1.2”;
- d) cuja abordagem ou conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriado do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização.

3.2.2.1.2 - ATENDIDO - assim considerado o item que, ao mesmo tempo:

- a) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no edital e seus subitens relacionados;
- b) todas as soluções/propostas estejam de acordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos;
- c) tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico, considerando os serviços que deverão ser executados.

3.2.2.2 - Será considerada INABILITADA a licitante cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO tiver qualquer um dos itens avaliados classificado como “NÃO ATENDIDO”.

3.2.2.3 - A Comissão Especial justificará de forma objetiva e por escrito, nos autos do processo licitatório, a análise de cada item constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de cada licitante, apresentando as razões que a levaram a atribuir a classificação de “ATENDIDO” ou “NÃO ATENDIDO”, conforme ANEXO 3 do Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO.: Os documentos elencados acima, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou autenticada por funcionário do município. Os documentos na forma exigida deverão estar com validade de vencimento em vigor, quando da abertura, e não poderão conter emendas e/ou rasuras e nem serão devolvidos.

3.3 O Envelope Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, deverá ser entregue em no mínimo uma via, impressa, devidamente carimbada e assinada pelo licitante ou representante legal, sem rasuras ou emendas contendo:

- a) Preço mensal dos serviços;
- b) Valor dos tributos incidentes sobre o contrato.
- c) Valor total do contrato.
- d) Validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias;
- e) Planilha de composição de custos conforme planilha do município Anexo VI;
- f) Composição de BDI e Encargos Sociais incidentes.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBSERVAÇÃO.: O preço deverá abranger todos os tributos incidentes sobre o contrato e o fornecimento dos serviços tais como, impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos, pessoal, transporte, destino final do lixo, administração e lucros, assim como qualquer outra despesa acessória necessária a execução do objeto e não especificada neste objeto licitatório.

CAPITULO IV – DO JULGAMENTO

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei nº 8.666/93.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes Nº. 01 e Nº. 02, abrindo imediatamente o Envelope Nº. 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no **capítulo III**, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 – Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às condições do Edital;

4.4 – Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o **menor preço global do objeto** deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.5 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará da seguinte forma:

4.5.1 - Será assegurada preferência de contratação para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham se cadastrado como tal.

4.5.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.5.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.5.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrarem na hipótese do item 4.5.2 deste ato convocatório, para apresentação da nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.5.5 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências deste ato convocatório, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.5.6 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio.

4.6 - Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

4.7 – Esta Licitação será processada e julgada com observância do presente Edital e segundo os Artigos nºs. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93, e alterações.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

5.1 - Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos e parágrafos do Artigo 109, da Lei Nº. 8.666/93.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 10º dia do mês seguinte ao dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura e mediante apresentação das guias de recolhimento da previdência e do FGTS, juntamente com com relação dos empregados dispostos para a prestação dos serviços.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.542.0030.2015 – Manutenção Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente

3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO VIII – DO PRAZO

8.1 - O Prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, até o limite permitido em lei.

CAPÍTULO IX – OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1 – A presente licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se suas disposições para as questões não referidas especificamente neste instrumento.

9.2 – Serão considerados habilitados os concorrentes que apresentarem devidamente regular, toda a documentação solicitada.

9.3 – A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica em total concordância com as condições deste Edital.

9.4 - As obrigações decorrentes desta Licitação a serem firmadas entre o Município e a proponente vencedora, serão formalizadas por contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital como Anexo VIII, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento, seus anexos e na legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

9.5 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 11:00 horas e, das 13:30 horas às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, na Secretaria da Administração, setor Licitações, sita a Rua João José Briesch, nº 457, Canudos do Vale - RS, ou pelo Fone (051) 3616-1147.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 07 de Dezembro de 2021.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____ credencia
o(a)Sr.(a) _____ CPF _____
RG _____ conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de
quaisquer atos relacionados a Tomada de Preços N° _____, assim como os específicos para
rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar
atas.

Canudos do Vale - RS, _____ de _____ de 202__.

Carimbo e Assinatura



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Canudos do Vale, _____ de _____ de 202__.

Licitante



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RECUSA AO
DIREITO DE INTERPOR
RECURSO
NA FASE DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 5 (cinco) dias, relativo a fase de habilitação, declara recusá-lo para os devidos fins do procedimento licitatório.

Canudos do Vale, ____ de _____ de 202__.

Licitante



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NOS QUADROS FUNCIONAIS

A Empresa _____, por seu representante legal, sob as penas da lei e para fins desta Licitação, declara que não possui em seu Quadro Funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos previstos no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Canudos do Vale - RS, _____ de _____ de 202____.

Licitante



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS CONFORME DEFINIÇÃO DA NBR 10.004, RESÍDUOS DOMICILIARES CLASSE II DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE-RS.

Trata o presente Termo de Referência da caracterização e das condições exigíveis para a completa execução e aceitação de serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis conforme definição da nbr 10.004, resíduos domiciliares classe II do Município de Canudos do Vale-RS, conforme descrição a seguir:

1. OBJETIVO:

O presente termo de referência tem por objetivo definir as exigências técnicas e operacionais para a contratação dos serviços de coleta e transporte, transbordo, triagem e transporte e destino final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis conforme definição da nbr 10.004, resíduos domiciliares classe II do Município de Canudos do Vale-RS, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), ABNT NBR's 10.004/04, 13.896/97, 10.157/87 e demais normas e especificações pertinentes.

2. ESCOPO:

Estão previstos os serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis conforme definição da nbr 10.004, resíduos domiciliares classe II do Município de Canudos do Vale-RS.

A aglutinação dos serviços de coleta, transbordo, triagem e de transporte ao destino final em um único contrato, dá-se baseada no princípio da economicidade e da razoabilidade, uma vez que a população do município não é de grande vulto, e a contratação em separado geraria custos de processo, administração e fiscalização em duplicidade, onerando a diminuta máquina administrativa.

As propostas dos licitantes, apresentadas de acordo com as especificações e exigências do edital, serão julgadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos.

VALOR DE REFERÊNCIA
R\$ 19.561,19 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).

Para habilitação no referido processo, os licitantes deverão apresentar a documentação técnica abaixo especificada:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Declaração formal, conforme art. 30, par. 6º da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, conforme TABELA: 02, do Termo de Referência.

- Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental para transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares ou declaração de dispensa assinada pelo representante legal da empresa.

- Atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional da empresa e /ou do responsável técnico da licitante, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico, que comprovem ter executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços da mesma natureza, com bom desempenho e compatível em características com o objeto desta licitação, comprovando experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços contínuos compatíveis com o objeto do Edital considerados de maior relevância constantes do Termo de Referência anexo do presente Edital, com base no Artigo 30, Inciso I, §1º da Lei 8.666/93, comprovando no mínimo 50% de toneladas dos serviços de coleta de resíduos orgânicos.

Será permitida a acumulação de atestados de prestação de serviços desde que tenham sido executados no período solicitado, concomitante, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

- Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a Lei Federal nº 5.194/66 e Lei Federal nº 6.496/77, apresentados da seguinte forma: Certificado de Registro no CREA, em nome da empresa licitante, em vigor; 3.5.3.2. Certificado de Registro no CREA, em nome do profissional Responsável Técnico (engenheiro civil ou sanitário ou ambiental ou químico), em vigor;

As certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional, o qual deverá ser comprovado para a assinatura do contrato.

- Declaração que não está sob os efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como, que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira.

- Declaração formal de Disponibilidade: de área ou local para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos (classe II), com de Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, em plena vigência e em conformidade com a NBR 10.004, a qual *não* poderá se referir a atendimento específico a determinados municípios ou empresas, salvo se incluso expressamente o Município de Canudos do Vale/RS.

Se o local disponibilizado for de propriedade da proponente, deverá ser declarada formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis. Caso a área não seja de propriedade da proponente, deverá ser anexada autorização expressa do proprietário, com assinatura reconhecida, de que o empreendimento estará disponível e vinculado ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

- Declaração formal de Disponibilidade: de área onde será realizado a Triagem e o Transbordo dos resíduos sólidos (classe II), com de Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, em plena vigência e em conformidade com a NBR 10.004, a qual *não* poderá se referir a atendimento específico a determinados municípios ou empresas, salvo se incluso expressamente o Município de Canudos do Vale/RS.

Se o local disponibilizado for de propriedade da proponente, deverá ser declarada formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis. Caso a área não seja de propriedade da proponente, deverá ser anexada autorização expressa do proprietário, com



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

assinatura reconhecida, de que o empreendimento estará disponível e vinculado ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

- Declaração que a licitante atende as normas de segurança do trabalho de acordo com as Normas Reguladoras NR 6, NR7, NR9 e NR 15.

- Declaração de que os condutores dos veículos farão o serviço licitado atendendo ao disposto na Lei 9.503 de 23.09.1997, Artigos 143 e 144 do Código de Trânsito Brasileiro e demais leis complementares.

Observação:

* Juntamente com os documentos de habilitação, em envelope separado, a licitante deverá apresentar “Metodologia de Execução dos Serviços”, consubstanciada em metas e planos de trabalho, com base no disposto no artigo 30, parágrafos 8º e 9º, “in fine”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em papel timbrado da licitante, de acordo com as diretrizes constantes neste Edital.

* Os itens a serem abordados e o procedimento de avaliação das metodologias de execução dos serviços a serem apresentadas pelas licitantes, encontram-se descritos no **ANEXO 2 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**, sendo inabilitada a licitante que obtiver qualquer um dos seus itens avaliados como “*NÃO ATENDIDO*”.

3. DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

CONTRATANTE: Município de Canudos do Vale/RS

CONTRATADA: empresa responsável pela execução do objeto contratual.

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES: São resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta. Conforme caracteriza abaixo:

- Resíduos sólidos urbanos são aqueles provenientes de residências, de acordo com a NBR 10.004 Classe II. Dentro das limitações da coleta de resíduos sólidos urbanos, citamos:
- Resíduos sólidos domiciliares;
- Resíduos de limpeza urbana;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais que se equiparem aos resíduos sólidos domiciliares;
- Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos urbanos, para efeito de remoção obrigatória, os resíduos de construção civil, industriais e os resíduos de saúde.

COLETA: É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

COLETA MANUAL: É aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nos pontos de oferta, são depositados, manualmente pelos garis coletores nos caminhões de coleta.

ACONDICIONAMENTO: É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua coleta futura.

ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: São locais predeterminados onde os garis coletores e os caminhões depositam e são acumulados os resíduos sólidos em containers para posterior destino final.

CENTRAL DE TRIAGEM: São locais predeterminados onde os recicladores executam a separação dos materiais que foram encaminhados para a reciclagem, de acordo com suas características físicas e químicas. Trata-se de uma etapa essencial no processo de reciclagem.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SETOR DE COLETA: É a área delimitada onde se realiza a coleta numa determinada frequência, num determinado período (diurno ou noturno), através de um único veículo coletor.

ITINERÁRIO OU ROTEIRO DE COLETA: É o trajeto efetuado pelo veículo coletor de lixo dentro da área do setor.

TRANSPORTE: É a transferência física dos resíduos sólidos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

LOCAL DESTINAÇÃO FINAL: A unidade de destinação final definido para resíduos domiciliares do município de Canudos do Vale/RS será o informado pela CONTRATADA. Na entrada, todos os veículos deverão ser devidamente pesados e, a partir daí serão dirigidos ao local para descarga dos resíduos. Após realização da descarga os veículos deverão passar novamente pela balança para apuração da tara, onde recebem um ticket detalhado da descarga realizada, onde constam informações como transportador, placa do veículo, horário de descarga, peso líquido, tipo de material entre outras.

4. OBJETO:

4.1. MÉTODO DE TRABALHO:

Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a proposta apresentada pela licitante vencedora, a qual deverá observar e aplicar todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

Os serviços programados deverão iniciar em até 5 (cinco) dias após emissão da ordem de início do contrato e executados de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA. Caso a empresa contratada não possa cumprir o prazo de início estipulado, deverá apresentar justificativa técnica plausível e suficiente, ficando a cargo do fiscal do contrato sua aceitação ou não.

Passados 90 (noventa) dias do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE o seu PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO.

A CONTRATANTE poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao município.

4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços inerentes à coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte e destino final, descritos a seguir, deverão satisfazer à legislação e normalização vigente e pertinente.

Os serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular, resíduos comerciais, coleta dos resíduos oriundos dos serviços de varrição e das feiras-livres, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes permitidos pela CONTRATANTE, dispostos pelos munícipes, e carregados manualmente por funcionários da CONTRATADA, diretamente para o caminhão coletor compactador.

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas frequências, turnos e horários em conformidade com a TABELA 01: FREQUÊNCIA E HORÁRIOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGANICOS E RECICLAVEIS.

A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A estimativa mensal de coleta foi elaborada sobre uma base histórica de informações de pesagem dos resíduos coletados, compreendendo:

Os serviços de coleta convencional de resíduos orgânicos e de resíduos recicláveis compreende aproximadamente 256 km de percurso mensal de coleta, com quantidade mensal estimada de 20 toneladas mês de resíduos, conforme exemplificado abaixo:

Os serviços de coleta convencional de resíduos orgânicos compreende aproximadamente 128 km de percurso mensal de coleta.

Os serviços de coleta convencional de resíduos recicláveis compreende aproximadamente 128 km de percurso mensal de coleta.

A população estimada do município de Canudos do Vale/RS é de 1.807 hab. habitantes, índice IBGE, sendo que a quantidade de lixo produzido poderá variar em função de determinantes como a sazonalidade de geração ou decorrente de outros fatores, ficando a Municipalidade desobrigada quanto a quantidades mínimas.

A coleta será realizada de acordo com os corredores de coleta mapeados e será realizada de acordo com a planilha de frequência e horários, sendo realizada diariamente de Segunda-feira e Quinta-feira, inclusive, feriados e dias santos.

Os serviços de coleta dos resíduos de eventos públicos e feiras-livres serão executados pela CONTRATADA, respeitada a programação e os horários estipulados na planilha de frequência e horários.

DOS LOCAIS, DOS DIAS E HORÁRIO DE RECOLHIMENTO:

Segunda-feira: Sede Municipal. Área urbana, a coleta deverá ser executada em toda a área urbana da sede Municipal. Inicia Coleta 06h00min.

Quinta Feira do Mês: Sede Municipal. Área urbana, a coleta deverá ser executada em toda a área urbana da sede Municipal e Saindo da área urbana do município pela estrada de Nova Berlim/Barra do Rui Barbosa/Baixo Canudos/Sede – da sede municipal, segue pela estrada geral passando por Nova Berlim, por Barra do Rui Barbosa até a divisa com o município de Forquetinha. De lá, atravessa o Arroio Forquetinha e segue pela estrada geral Forquetinha/Canudos do Vale, passando pela localidade de Baixo Canudos até a sede municipal. Inicia Coleta 06h00min.

PLANILHA DE FREQUÊNCIA E HORÁRIOS

ROTEIRO DE RECOLHIMENTO NA URBANA			
TIPO DE LIXO	LOCALIDADES	DIAS	TURNO
Organico	Centro e Bairros	Segundas - Feiras	Manhã
Reciclaveis	Centro e Bairros	Quintas - Feiras	Manhã
ROTEIRO DE RECOLHIMENTO NO INTERIOR			
TIPO DE LIXO	LOCALIDADES	DIAS	TURNO
Recicláveis	Saindo da área urbana do município pela estrada de Nova Berlim/Barra do Rui Barbosa/Baixo Canudos/Sede – da sede municipal, segue pela estrada geral passando por Nova Berlim, por Barra do Rui Barbosa até a divisa com o município de Forquetinha. De lá, atravessa o Arroio Forquetinha e segue pela estrada geral Forquetinha/Canudos do Vale, passando pela localidade de Baixo Canudos até a sede municipal;	Quintas - Feiras	Manhã



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, a CONTRATADA deverá utilizar técnicas alternativas (coleta manual ou mecânica) para a execução dos serviços.

Nas situações que houver impossibilidade de acesso do veículo à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transporta-lo até o veículo coletor.

Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no plano de trabalho, com anuência prévia e registrada junto a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, sobre os munícipes que não acondicionam corretamente seus resíduos, para expedição da competente providência.

A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, desde que os mesmos estejam adequadamente acondicionados, devendo a mesma comunicar os munícipes da desconformidade, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas.

Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e deposita-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, devendo ser coletados todos os resíduos acondicionados em embalagens com volume de até 100 (cem) litros, dispostos nas vias públicas, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares.

Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danifica-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.

Os resíduos sólidos domiciliares armazenados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem fora dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

Considerando a natureza permanente e essencial dos serviços objeto Termo, estes não poderão ser interrompidos, devendo ser executados dentro do horário das 7 horas às 21 horas, ficando expressamente vedada a paralização total ou parcial dos serviços por parte da Contratada e, caso ocorra, importará em multa diária correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre o faturamento do mês anterior. Em datas especiais poderá ser solicitado alteração do horário de coleta.

A frequência e horários das coletas poderão ser alterados no período da vigência do Contrato a critério, no interesse da Municipalidade.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA.

A equipe para a execução da coleta de lixo orgânico deverá ser composta basicamente de 1 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A equipe para a execução da coleta de lixo recicláveis deverá ser composta basicamente de 1 (um) caminhão basculante de carga traseira, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto na planilha de frequência e horários.

Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir a central de triagem de RSU com estação de transbordo e descarregar os resíduos coletados.

Uma vez adequados os volumes na estação de transbordo, os resíduos deverão ser transferidos para veículo adequado ao transporte até o destino final.

4.3. VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Os veículos automotores com as máquinas e os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

A **TABELA 02: VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS** apresenta a quantidade mínima de veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços:

VEÍCULO - EQUIPAMENTO	QUANTIDADE OPERACIONAL MÍNIMA	RESERVA TÉCNICA MÍNIMA	TEMPO MÁXIMO DE USO
Caminhão semi - pesado, chassi toco, equipado com caixa compactadora de carga traseira mínima de 12m ³	1	8%	10 (dez) anos
Container metálico com capacidade mínima de 32m ²	2	(DEPRECIÇÃO +	10 (dez) anos
Conjunto caminhão Romeu "roll on off" transportador, traçado, com Julieta semi reboque 3 (três) eixos do tipo "roll on off" e dois containers com capacidade mínima de 32m ³	1	RENUMERAÇÃO DE CAPITAL	10 (dez) anos
Veículo tipo retroescavadeira tracionada tipo "4x4"	1	SOBRE O EQUIPAMENTO)	10 (dez) anos
TABELA 02: Veículos, Maquinas e Equipamentos			

Os veículos automotores, bem como as máquinas e os equipamentos definidos na tabela acima, a serem apresentados pela licitante para a realização dos serviços do contrato, deverão estar disponíveis para uso imediato.

Além dos veículos discriminados na relação mínima, a CONTRATADA deverá dispor de veículos, em quantidade suficiente, para apoio às suas atividades de supervisão, fiscalização, manutenção e administração computando seus custos junto ao item da administração local (BDI).

Havendo incorreção das informações prestadas, o licitante será desclassificado, estando ainda sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Antes da assinatura do contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela CONTRATANTE, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.

Na hipótese da impossibilidade de serem apresentados os veículos e equipamentos exigidos na tabela acima, poderá a CONTRATADA apresentar, em substituição aos mesmos, veículos e equipamentos com capacidades diferenciadas, desde que atenda às necessidades para os serviços afins e que sejam aprovados formalmente pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento prévio destes para o início da execução dos serviços



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ao longo do contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.

Em caso de substituição de quaisquer dos veículos vinculados ao contrato, a substituição deverá ocorrer por outro com ano de fabricação igual ou superior ao do veículo substituído.

A CONTRATADA deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa e manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica) e programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.).

Todos os veículos e equipamentos devem estar sujeitos a um plano de manutenção, limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do contrato.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

Todos os veículos utilizados na realização dos serviços, inclusive os da FISCALIZAÇÃO da CONTRATADA, deverão ser dotados de sistema de comunicação via rádio ou celular.

O sistema deverá funcionar ininterruptamente durante as jornadas de coleta e não podem sofrer interferência humana.

É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, e o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a central de triagem de RSU com estação de transbordo com a tampa das caixas coletores de chorume devidamente vedadas, e, ao chegarem, as mesmas devem ser devidamente esvaziadas e limpas, para que não haja derramamento nas vias públicas.

Todos os veículos dotados de carroceria basculante Rollo n off, deverão transitar com a carga devidamente coberta por lonas ou similares, para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

É terminantemente proibido o transporte de pessoal em veículos abertos, devendo CONTRATADA providenciar e arcar com transporte compatível com a legislação de trânsito vigente.

A central de triagem de RSU com estação de transbordo deverá atender todas as condições técnicas, ambientais e de segurança preconizadas em normas e legislações, assim como o transporte dos materiais nela armazenados até o seu destino final.

4.4. MÃO DE OBRA:

Para a execução dos serviços de coleta de resíduos orgânicos e recicláveis, dos serviços de transporte até a Central de Triagem de RSU com Estação de Transbordo, sendo responsáveis pela descarga e dos serviços de transporte até a destinação final, sendo responsáveis pela descarga, deverá a contratada dispor de no mínimo:

- 02 (duas) equipes formadas por 01 (um) motorista e 02(dois) Coletores para cada veículo;
- 02 (dois) Recicladores;
- 01 (um) motorista para conjunto Romeu e Julieta “roll on off”.
- 01 (um) operador para Veículo tipo retroescavadeira .



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Além do dimensionamento de pessoal operacional proposto para cada serviço neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro as quantidades mínimas de funcionários reservas, para o pleno atendimento aos casos de absenteísmo, afastamentos e cobertura folgas e férias.

A cobertura das faltas de funcionários nos serviços sem previsão de reserva técnica mínima deverá ser realizada pela reserva dimensionada para os demais serviços.

Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa e substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

Se a dispensa der origem a ação judicial, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

É absolutamente vetada ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste contrato, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem de resíduos durante a execução dos serviços.

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas e a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte dos funcionários da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá fornecer água potável para consumo dos empregados durante suas atividades.

Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), além de identificados através de crachás.

A contratada deverá fornecer gratuitamente aos empregados Uniformes e EPIS adequados aos riscos existentes nos locais de trabalho, exigindo o seu uso, compreendendo o fornecimento de no mínimo jaqueta com refletivo (NBR 15.292), calça, camiseta, boné, luvas de proteção, botina de segurança com palmito aço, meias de algodão com cano alto, capa de chuva amarela com refletivo, colete refletivo, protetor solar FPS-30, atendendo as normas de segurança do trabalho do Ministério do Trabalho, de acordo com as Normas Reguladoras NR 6, NR7, NR9 e NR 15.

Além dos EPI's acima descritos, a CONTRATADA também deverá fornecer aos seus funcionários demais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade específica (máscaras e óculos de proteção, aventais, batas, luvas e calçados especiais, etc.).

Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos, equipamentos e ferramental suficientes para a plena realização dos serviços.

Em face da necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir a realização de treinamentos que abranjam os seguintes quesitos:

- Treinamentos operacionais quanto à realização dos serviços;
- Gerenciamento do sistema de limpeza urbana;
- Cidadania e meio ambiente;
- Qualidade no atendimento aos usuários;
- Alfabetização de adultos;
- Importância de EPI's.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Competirá ainda à CONTRATADA a admissão de superintendentes, gerentes, supervisores, técnicos, encarregados, fiscais de campo, além de toda a mão de obra administrativa e de manutenção necessárias à operacionalização, manutenção e administração dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os custos trabalhistas inerentes e computando seus custos junto ao item da administração local (BDI).

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter na obra equipe técnica compatível com os serviços a serem executados.

A CONTRATADA deverá emitir anotação de responsabilidade técnica do objeto contratado e entregá-la no momento do recebimento da ordem de início do contrato à CONTRATANTE.

As propostas que desconsiderarem um ou mais dos direitos previstos nas convenções coletivas serão desclassificadas.

4.5. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PESSOAL:

Os serviços somente poderão ser iniciados, após a instalação da sinalização provisória dos postos de trabalho, de fornecimento da CONTRATADA.

Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1.977 - NR6), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e portarem crachá de identificação preso ao uniforme e em local facilmente visível.

Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA. A esta também caberá os eventuais ressarcimentos financeiros as vítimas dos danos.

5. CONTROLE DE QUALIDADE:

O controle da qualidade dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à FISCALIZAÇÃO acompanhar e em alguns casos, ao seu critério, realizar verificações.

Caberá à CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE as provas de que a qualidade requerida, incluindo-se as normas de segurança, está sendo obtida ao longo das fases de execução dos serviços. A comprovação de que a qualidade requerida está sendo obtida deverá ser apresentada pela CONTRATADA a FISCALIZAÇÃO por meio de relatório mensal que acompanhará a medição, assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA de acordo com as normas em vigor, protocolado até o quinto dia útil de cada mês com destino ao Departamento de Meio Ambiente do município.

Estes relatórios deverão conter:

- Controles de campo nos dias trabalhados;
- Levantamento fotográfico dos trechos que por ventura apresentem situações excepcionais;
- Fichas de funcionários envolvidos e controle de EPI's;
- Controles de pesagem,
- ART do Responsável Técnico.

6. INSTALAÇÕES:

A CONTRATADA, na época da execução do serviço, deverá dispor de garagem para veículos, galpão de manutenção, vestiário de funcionários, almoxarifado de peças e demais salas de administração, de forma a poder garantir a regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento dos serviços (atividades administrativas, operacionais e de manutenção de frota), não sendo necessário estar no domicílio da contratante e seu custo está contemplado no cálculo do BDI (Administração Local).



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá manter pontos de apoio na cidade de Canudos do Vale/RS para facilitar a operacionalização dos serviços.

Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

A CONTRATADA deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE deverá ter livre acesso as instalações da CONTRATADA para a realização de inspeções de veículos, equipamentos e instalações se lhe aprouver.

7. PESAGEM E DESTINO FINAL:

Junto com a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE toda a documentação pertinente ao local ou locais para onde transportará os resíduos e lhes dará destinação final.

A documentação deverá estar de acordo com a legislação vigente e normativas estabelecidas.

Após a análise desta documentação a CONTRATADA liberará o destino final dos resíduos transportados.

A CONTRATADA deverá transportar os resíduos coletados até os locais de destinação final indicados por ela mesma e que comprovadamente atendam a legislação pertinente.

Na entrada, todos os veículos deverão ser devidamente pesados e, a partir daí serão dirigidos ao local para descarga dos resíduos. Após realização da descarga os veículos deverão passar novamente pela balança para apuração da tara, onde recebem um ticket detalhado da descarga realizada, onde constam informações como transportador, placa do veículo, horário de descarga, peso líquido, tipo de material entre outras, ticket este que deverá acompanhar o relatório mensal.

Poderá a CONTRATANTE, de forma aleatória, rotineira ou excepcional, solicitar a pesagem dos veículos, tanto de coleta, quanto de destino final, em pontos de pesagem a sua escolha e as suas expensas.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS:

É de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação aos usuários sobre os serviços de coleta domiciliar em cada área, informando das frequências e horários da coleta, além de versar sobre a correta forma de acondicionamento e disposição dos resíduos, devendo este custo ser computado junto ao item da administração local (BDI).

A frequência de comunicação deverá ser realizada a cada 12 (doze) meses, sendo a primeira divulgação realizada ainda até 30 (trinta) dias após o início dos serviços.

Independente da frequência acima estipulada, sempre que houver qualquer alteração no plano de trabalho, e mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar aos usuários sobre tais alterações.

Qualquer forma de divulgação só poderá realizada pela CONTRATADA após aprovação por parte da CONTRATANTE.

9. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cabe a FISCALIZAÇÃO julgar se os serviços estão efetivamente dentro dos padrões de qualidade requeridos nas especificações e normas vigentes, e se podem ser aceitos e medidos.

Os serviços poderão ser rejeitados pela fiscalização, e nesse caso, refeitos pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao município, nos seguintes casos:

- Não atendimento as especificações e normas vigentes;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Armazenamento de materiais não especificados pela CONTRATANTE.
- Equipamentos em desacordo com o especificado ou legislação vigente;
- Falta de cumprimento de qualquer uma das especificações ou disposições do Termo de Referência.

10. MEDIÇÃO:

Serão medidos os serviços programados, efetivamente entregues e executados em acordo com as normas e especificações vigentes. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar a fiscalização o levantamento dos serviços efetivamente executados por meio de relatório de controle de qualidade.

A FISCALIZAÇÃO terá um período de cinco dias uteis a contar da data do recebimento para verificar os serviços e encaminhar e-mail ao CONTRATADO autorizando a emissão da nota fiscal e/ou fatura respectiva.

11. PAGAMENTO:

Os serviços medidos serão pagos de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada.

Fica expressamente estabelecido que, no preço contratado, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Após o recebimento da autorização para emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva destinada a SECRETARIA DE FINANÇAS para o respectivo pagamento.

O pagamento será mensal até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação do relatório aprovado pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com posterior emissão da Nota Fiscal sendo o valor mensal fixo para cada tipo de coleta conforme valor estabelecido na proposta. A fiscalização do contrato poderá requerer documentos e acompanhar os trabalhos, se manifestando na ocasião do pagamento dos serviços.

No período descrito no Item 30 para pagamento da prestação de serviços não haverá incidência de correção monetária ou pagamento de juros entre o 1º dia útil e o 20º dia do pagamento.

Para o efetivo pagamento, serão processadas as retenções nos termos da lei que regula a matéria.

Os serviços serão pagos com base no valor fixo mensal para os serviços: de Coleta e Transporte, Transbordo, Triagem, Transporte e Destino Final de Resíduos Sólidos Orgânicos e Recicláveis conforme definição da NBR 10.004, Resíduos Domiciliares Classe II do Município de Canudos do Vale/RS conforme estabelecido na proposta, conforme valor estabelecido na proposta.

12. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contratada será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao Município, coisas, propriedades, ou à terceiros em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para ao Município, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratada se obriga a respeitar rigorosamente durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como, as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, por pessoal designado da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato. A fiscalização executará controle quanto à qualidade dos serviços prestados, notificando a contratada quando os serviços não estiverem de acordo.

Após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de início dos serviços, a empresa contratada deverá iniciar imediatamente a prestação dos serviços.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada e interesse e conveniência da Administração, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, ou rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do competente contrato.

Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados até o limite máximo de variação do índice IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou outro que vier a substituí-lo, a partir da data da apresentação da proposta financeira no certame,

As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e a vigor.

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, conforme prevê o Art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato a ser firmado com a Contratada, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

Em anexo mapas de coletas e planilhas de custos que embasam os valores orçados, planilha de BDI e Encargos Sociais.

Os veículos deverão ter câmera acoplada ao sistema de marcha a ré, de forma que seja possível ao motorista do veículo a visualização da sua parte traseira, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores.

Antes do início da execução contratual, a empresa deverá demonstrar que os trabalhadores receberam treinamento antes de iniciar suas atividades, divididas em partes teórica e prática, recomenda-se o seguinte conteúdo programático:

a) informações sobre condições e meio ambiente de trabalho, incluindo situações de grave e iminente risco e o exercício do direito de recusa;

b) riscos inerentes à sua função e medidas preventivas, com ênfase em exposição a risco biológico e acidentes com objetos perfurocortantes;

c) uso e conservação da vestimenta de trabalho e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

d) técnicas de transporte de carga, acondicionamento de resíduos, sinalização e condições de ergonomia; e

e) procedimentos a serem adotados em caso de incidentes, acidentes e em situações de emergência. Emissão de Ordens de Serviços nos moldes da NR-1.

A empresa deverá comprovar que realizou análise Ergonômica do Trabalho referente às atividades dos coletores de lixo.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A empresa deverá apresentar, mensalmente, junto à fatura, comprovação das entregas de EPIs em conformidade com o PPRA.

A empresa deverá garantir EPIs extras nos veículos utilizados na coleta de lixo para atender eventuais necessidades de reposição imediata desses.

A empresa é responsável pelo fornecimento gratuito, lavagem e higienização dos EPIs.

A empresa deve assegurar que a luva de segurança disponibilizada aos coletores deverá possuir nível de desempenho mínimo de “3” para o ensaio de resistência à corte por lâmina e “3” para o ensaio de resistência à perfuração, conforme informado no Certificado de Aprovação - CA, emitido pelo Ministério do Trabalho.

A empresa deverá fornecer calçado de segurança do tipo tênis, apropriado ao deslocamento nas vias de coleta e à distância a ser percorrida diariamente, devendo apresentar, entre outras características, resistência à penetração e absorção de água (resistente à umidade) e resistência à penetração por perfuração (resistente a agentes perfurantes).

As vestimentas de trabalho deverão ser submetidas à higienização diária sob responsabilidade do empregador, ser restritas ao ambiente laboral, sendo vedado aos trabalhadores deixar o local de trabalho utilizando tais vestimentas.

As vestimentas deverão possuir sinalização refletiva de forma a permitir a visualização do trabalhador na realização de trabalhos externo.

Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPIs e deverão atender as normas de segurança do trabalho de acordo com a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho com as devidas alterações posteriores.

13. PENALIDADES:

Ficará a Contratada ciente de que em caso de não cumprimento dos itens elencados abaixo, estará sujeita a penalidades, conforme disposto:

- Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início” dos serviços – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros – Multa de 25% sobre o valor mensal contratual sem prejuízo da rescisão contratual;
- Desatender às determinações da fiscalização – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no termo de referência – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Iniciar os serviços fora dos horários determinados no termo de referência – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Terminar os serviços além dos horários determinados no termo de referência – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no termo de referência – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo termo de referência – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no termo de referência – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no termo de referência – Multa de 15% sobre o valor mensal contratual;
- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no termo de referência – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos – Multa de 15% sobre o valor mensal contratual;
- Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no termo de referência – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos e acessórios – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;

A recorrência das infrações, por parte da CONTRATADA, irá majorar, gradualmente, os valores das multas, sendo a primeira recorrência penalizada com o dobro do percentual e a terceira recorrência com o triplo do percentual.

O acúmulo de três recorrências ou cinco penalidades isoladas acarretará na rescisão do contrato, estando a CONTRATADA sujeita as demais penalidades estabelecidas no edital de convocação do objeto e no respectivo contrato.

A forma de contratação será com base em valor fixo mensal para cada serviço de coleta, conforme informações e planilha constante da 1ª Edição/2017 e 2ª Edição/2019 - Orientação



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE/RS e com base em preços praticados no mercado e em contrato que vem sendo executado pelo Município.

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO 1 – Mapa do Município de Canudos do Vale

ANEXO 2 – Mapa Roteiro Coletas

ANEXO 3 – Metodologia de Execução e Critérios de Aceitação

Canudos do Vale, 07 de Dezembro de 2021.

PAULO EDUARDO DRAGHETTI
Eng. Civil - CREA RS079574



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

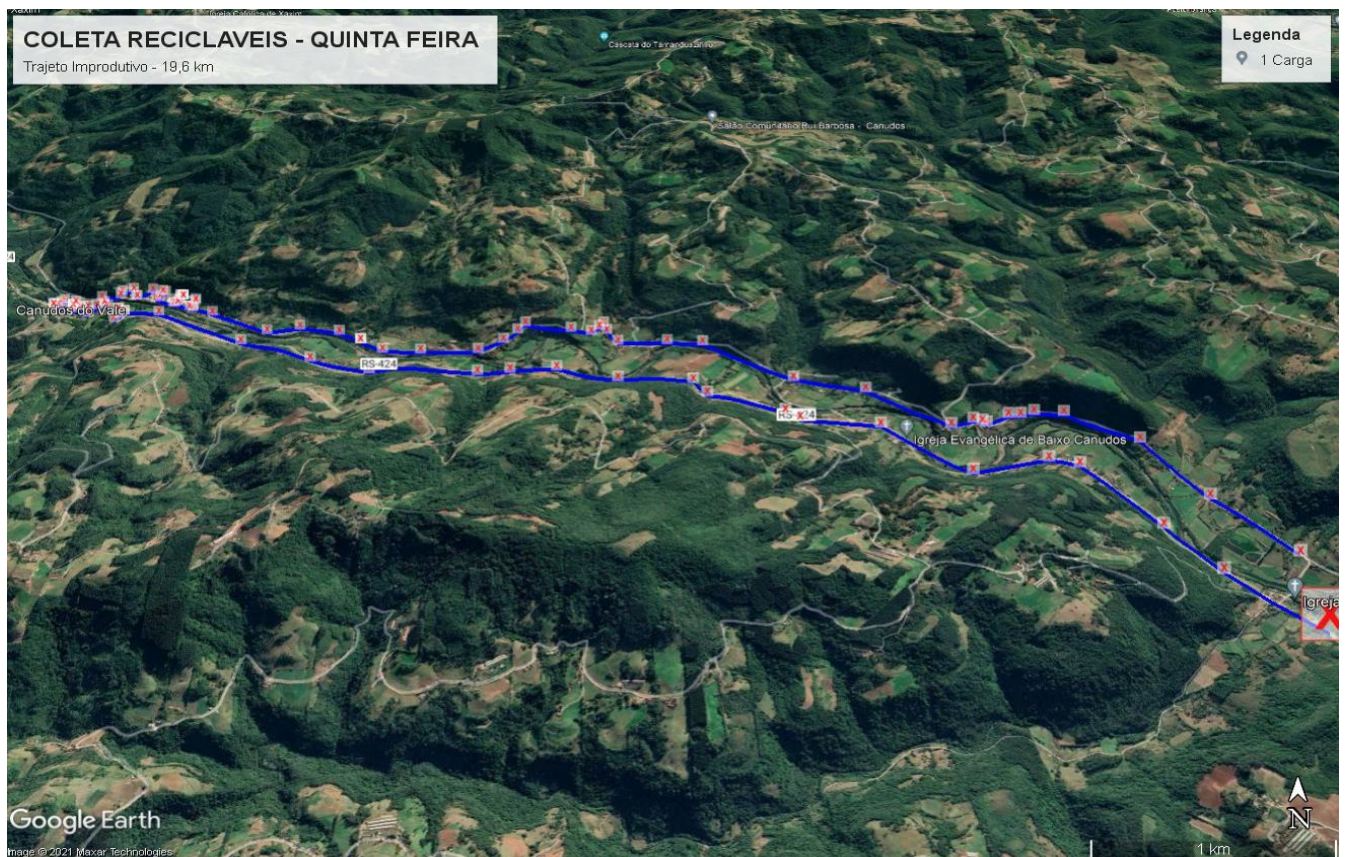
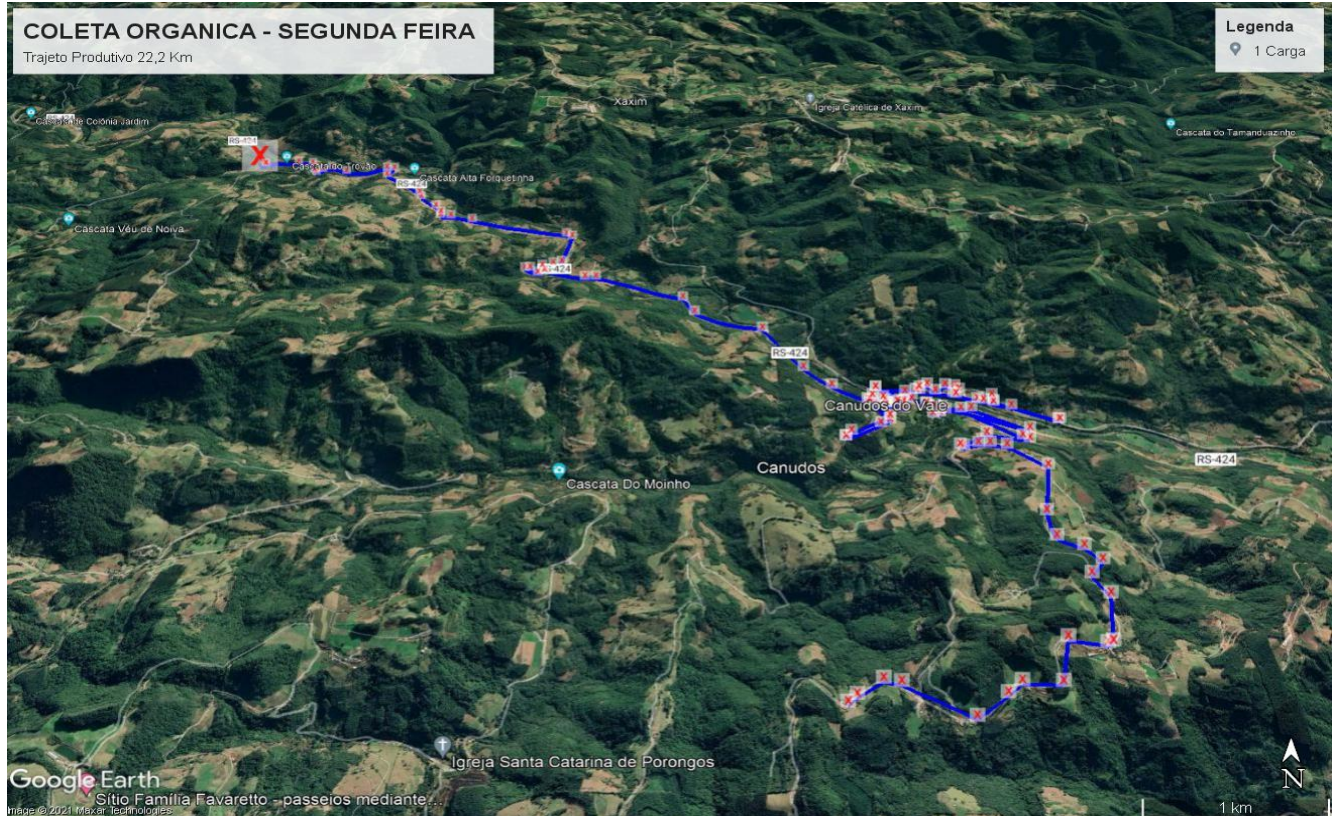
ANEXO 1 – MAPA DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE





MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO 2 – MAPA ROTEIROS DE COLETA





MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO 3 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

1. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

1.1. Na forma prevista no artigo 30, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de licitação cujo objetivo envolve a prestação de serviço público essencial e cuja continuidade não pode ser comprometida, as licitantes deverão apresentar suas METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO).

1.2. Esta METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá estar consubstanciada para execução dos serviços objetos desta licitação, impressa em 01 (uma) via e gravada em 01 (um) CD-ROM (identificado e rubricado), em sessão fechada, devendo conter, obrigatoriamente, sob pena de INABILITAÇÃO, o seguinte:

1.2.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos e disponibilização de garagem.

1.2.4. Descrição da metodologia de armazenamento na estação de transbordo, com a justificativa da definição dos pontos indicados para confinamento e indicação da quantidade e tipos de equipamentos de apoio utilizados.

1.2.5. Mapas do plano a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 1:10.000 indicando, através de cores e respectivas legendas, os seguintes elementos:

a) Setores e respectivos períodos (diurno e noturno).
b) Programação da coleta (dias da semana).
c) Indicação de todas as áreas de difícil acesso, com indicação das coordenadas dos pontos de armazenamento (latitude e longitude).

d) Itinerários dos veículos coletores compactadores de cada setor, com a extensão total de vias percorridas, com discriminação do trajeto e o sentido de fluxo percorrido pelos veículos coletores compactadores de lixo, em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem (horas/viagem), indicando o início e o final de cada viagem, bem como as coordenadas desses locais (latitude e longitude).

1.2.6. Plano de trabalho de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional, que deverá ser constituído de, no mínimo:

- ✓ Descrição da infraestrutura de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional;
- ✓ Metodologia de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional.

1.2.7. Plano de manutenção de veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratuais, incluindo programas de manutenção preventiva, corretiva e socorro mecânico.

1.2.8. Plano de divulgação e controle da qualidade dos serviços, contendo:

- ✓ Plano de divulgação, esclarecimento e orientação da comunidade.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ✓ Plano de controle da qualidade dos serviços.

2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO):

2.1. As METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO apresentadas (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO), nos termos deste Edital, serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Licitação juntamente com o Coordenador de Meio Ambiente durante a fase de habilitação, segundo os critérios a seguir estabelecidos.

2.2. Para a avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a Comissão de adotará o seguinte critério de julgamento para cada item apresentado:

2.2.1. NÃO ATENDIDO - assim considerado o item:

- a) que não constar da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- b) que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado e seus subitens relacionados;
- c) que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos além daquelas referidas no item “b”;
- d) cuja abordagem ou conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriado do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização.

2.2.2. ATENDIDO - assim considerado o item que, ao mesmo tempo:

- a) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no edital e seus subitens relacionados;
- b) todas as soluções/propostas estejam de acordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos;
- c) tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico, considerando os serviços que deverão ser executados.

2.3. Será considerada INABILITADA a licitante cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO tiver qualquer um dos itens avaliados classificado como “NÃO ATENDIDO”.

2.4. A Comissão de Licitação justificará de forma objetiva e por escrito, nos autos do processo licitatório, a análise de cada item constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de cada licitante, apresentando as razões que a levaram a atribuir a classificação de “ATENDIDO” ou “NÃO ATENDIDO”.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Critérios de Julgamento (METODOLOGIA DE EXECUÇÃO)	
1.1) que não constar da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	
2.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.	
2.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.	
2.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos.	
2.4. Descrição da metodologia de disposição junto ao Aterro Sanitário Municipal.	
2.5.1) Setores e respectivo período de execução.	
2.5.2) Programação da coleta (dias da semana).	
2.5.3) Itinerários dos veículos coletores compactadores de cada setor, com a extensão total de vias percorridas, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem (horas/viagem).	
2.6. Plano de trabalho de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional, que deverá ser constituído de, no mínimo:	2.6.1 Descrição da infraestrutura de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional;
	2.6.2 Metodologia de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional.
2.7 Plano de manutenção de veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratuais, incluindo programas de manutenção preventiva, corretiva e socorro mecânico.	
a) Dia da semana e data da realização da coleta;	
b) Serviço realizado (Coleta de resíduo sólidos ou coleta seletiva);	
c) Setor de coleta;	
d) Horário (Saída e Término);	
e) Quilometragem (Início e Término);	
f) Descanso (Início e Término);	
g) Viagem, hora e KM (Início e término);	
h) Balança (Hora de entrada, Km, hora de saída);	
i) Registro da pesagem (Número do ticket e peso líquido);	
1.3) que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos além daquelas referidas no item "1.2";	
1.4) cuja abordagem ou conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriado do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização.	
2.1) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no edital e seus subitens relacionados;	
2.2) todas as soluções/propostas estejam de acordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos;	
2.3) tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico, considerando os serviços que deverão ser executados.	

A – ATENDIDO

N – NÃO ATENDIDO

Justificativa para não atendimento: _____



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

MINUTA – CONTRATO Nº, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch nº 457, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONTRATADO: (Proponente vencedor da licitação), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, e Licitação Pública realizada na Modalidade Tomada de Preço nº 003/2021, de 07 de Dezembro de 2021, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelas condições do processo licitatório referido, pelos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos de coleta e transporte, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis conforme definição da NBR 10.004, resíduos domiciliares classe II do município de Canudos do Vale-RS, contemplando os seguintes serviços:

* Coleta de Resíduos Orgânicos e recicláveis domiciliares e comerciais produzidos na zona urbana e zona rural do município.

* Transbordo e triagem dos resíduos devendo a área ter Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.

* Destinação final dos resíduos (rejeitos) em local devidamente licenciado pela FEPAM.

Sub Cláusula – Das Condições Gerais para Execução do Objeto

1 - Dos locais, da quilometragem, dos dias e horário de recolhimento.

1.1 – Coleta convencional na zona rural, nas seguintes localidades:

Saindo da área urbana do município pela estrada de Nova Berlim/Barra do Rui Barbosa/Baixo Canudos/Sede – da sede municipal, segue pela estrada geral passando por Nova Berlim, por Barra do Rui Barbosa até a divisa com o município de Forquetinha. De lá, atravessa o Arroio Forquetinha e segue pela estrada geral Forquetinha/Canudos do Vale, passando pela localidade de Baixo Canudos até a sede municipal;

1.2 – Coleta de Resíduos Orgânicos no bairro Centro, área urbana e área rural um total aproximado de 88,80 (oitenta e oito vírgula oitenta) quilômetros mensais (considerados ida e volta), será executada 1 (uma) vez por semana (segundas-feiras), de acordo com o mapa viário do perímetro urbano do Município de Canudos do Vale - RS.

1.3 – Coleta de Resíduos Recicláveis no Centro, área urbana e área rural um total aproximado de 76,24 (setenta e seis vírgula vinte e quatro) quilômetros mensais (considerados ida e volta), será executada 1 (uma) vez por semana (quintas-feiras), de acordo com o mapa viário do perímetro urbano do Município de Canudos do Vale - RS.

1.4 - A Coleta de Resíduos Orgânicos e a coleta Resíduos Recicláveis, totaliza 165,01 (cento e sessenta e cinco vírgula quatro) quilômetros mensais.

2 – Da população

2.1 - O Município possui uma população de aproximadamente 1.800 habitantes .



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3 – Das Condições Dos Veículos e Funcionários.

3.1 - Dos veículos utilizados:

3.1.1 - Para executar os trabalhos ora licitados deverá ser utilizado, no mínimo, 01 (um) Caminhão semi - pesado, chassi toco, equipado com caixa compactadora de carga traseira mínima de 12m³ de material, para coleta de Resíduos Orgânicos e a coleta Resíduos Recicláveis contendo no mínimo, 02 (duas) equipes formadas por 01 (um) motorista e 02 (dois) Coletores para cada veículo, devidamente treinados e habilitados para a função; 02 (dois) Container metálico com capacidade mínima de 32m²; 01 (um) Conjunto caminhão Romeu “roll on off” transportador, traçado, com Julieta semi reboque 3 (três) eixos do tipo “roll on off” e dois containers com capacidade mínima de 32m³ cada, contendo no mínimo, um motorista devidamente treinado e habilitado para a função e 01 (um) Conjunto Veículo tipo retroescavadeira tracionada tipo "4x4", contendo no mínimo, um operador devidamente treinado e habilitado para a função.

3.2 – Da identificação dos veículos:

3.2.1 - Os veículos utilizados para execução dos serviços de coleta de Resíduos Orgânicos e a coleta Resíduos Recicláveis, ora licitados deverão conter identificação própria da empresa vencedora, em forma de emblema.

3.3 – Da permanência dos veículos:

3.3.1 - Não será permitida a permanência de veículos de coleta de lixo na via pública, quando não estiverem em serviço.

3.4 – Das condições dos veículos e funcionários:

3.4.1 - Os caminhões deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados junto ao DETRAN/RS, correndo por conta da empresa contratada todas as despesas referentes ao licenciamento, bem como aquelas resultantes da manutenção, combustível, pneus, peças, impostos, seguro, pagamento dos motoristas e dos coletores (garis), com os respectivos encargos sociais e outros similares.

3.5 – Da substituição dos caminhões:

3.5.1 - A empresa vencedora da presente licitação ficará responsável pela substituição do caminhão, toda vez que o mesmo apresentar algum problema de ordem mecânica, imediatamente após o chamado, não sendo permitido o atraso ou a interrupção dos trabalhos, por mais de 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução.

O presente contrato será implementado sob regime de execução indireta, Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço.

O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação aos serviços prestados que trata o presente Contrato, o valor líquido e certo de R\$ (.....) por mês, perfazendo o total de R\$ (.....), entendido este, como preço justo e suficiente para total execução do objeto contratado.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: materiais, mão-de-obra, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais, pessoal, equipamentos, administração e lucros.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

18.542.0030.2015 – Manutenção fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente

3.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajustamento dos Preços e Equilíbrio Econômico Financeiro.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os Valores do presente contrato são fixos e não sofrerão qualquer forma de reajustamento no primeiro ano, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a variação do IPCA.

Os valores poderão ser alterados, desde que justificados, por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Pagamentos, Retenções e Documentações.

Os serviços medidos serão pagos de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada.

Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 10º dia do mês seguinte ao dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura e mediante apresentação das guias de recolhimento da previdência e do FGTS, juntamente com com relação dos empregados dispostos para a prestação dos serviços e demais documentos necessários a comprovação da prestação de serviços solicitada pelo fiscal do contrato.

No preço contratado, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Após o recebimento da autorização para emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva destinada a SECRETARIA DE FINANÇAS para o respectivo pagamento.

A fiscalização do contrato poderá requerer documentos e acompanhar os trabalhos, se manifestando na ocasião do pagamento dos serviços.

Para o efetivo pagamento, serão processadas as retenções nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Prazos.

Os serviços terão início a partir do primeiro dia de vigência deste instrumento e serão executados de acordo com o Edital, Termo de Referência, proposta vencedora da licitação e as Cláusulas deste contrato.

O período de vigência do contrato é de um ano, podendo ser prorrogado, mediante acordo escrito das partes, até o limite permitido em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Direitos e das Obrigações.

8.1 – Constituem Direitos das Partes:

8.1.1 – Do Município:

a) receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

8.1.2 – Da Contratada:

a) receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) contar com condições para a regular execução do objeto do contrato.

8.2 – Das obrigações das partes:

8.2.1 – Do Município:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado.

8.2.2 – Da Contratada:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) além de todas as obrigações abaixo, prestar os serviços na forma ajustada seguindo todas as determinações contidas no Termo de Referência constante da Tomada de Preços nº 003/2021 a que este instrumento se vincula;
- b) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes deste instrumento;
- d) efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor;
- f) manter durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) apresentar durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, SEFIP/GFIP do pessoal lotado nos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Trabalhista, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;
- h) Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados;
- i) Executar os serviços de acordo com os cronogramas, planos de trabalho e ordens de serviço realizados pelo Contratante;
- j) Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento dos serviços contratados;
- k) É sua a responsabilidade da qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução;
- l) Fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista;
- m) Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- n) Responder, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao Município, coisas, propriedades, ou à terceiros em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para ao Município, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- o) respeitar rigorosamente durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como, as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente;
- p) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, conforme prevê o Art. 65 , parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: Da Inexecução do Contrato.

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município, bem como na assunção do fornecimento e dos serviços pelo contratante, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidade e das Multas.

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o contrato das seguintes formas:

- Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início” dos serviços – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros – Multa de 25% sobre o valor mensal contratual sem prejuízo da rescisão contratual;
- Desatender às determinações da fiscalização – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no termo de referência – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Iniciar os serviços fora dos horários determinados no termo de referência – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Terminar os serviços além dos horários determinados no termo de referência – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no termo de referência – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo termo de referência – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no termo de referência – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no termo de referência – Multa de 15% sobre o valor mensal contratual;
- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais – Multa de 10% sobre o valor mensal contratual;
- Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no termo de referência – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos – Multa de 15% sobre o valor mensal contratual;
- Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no termo de referência – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual;
- Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos e acessórios – Multa de 5% sobre o valor mensal contratual.

A multa dobrará de valor a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

A recorrência das infrações, por parte da CONTRATADA, irá majorar, gradualmente os valores das multas, sendo a primeira recorrência penalizada com o dobro do percentual e a terceira recorrência com o triplo do percentual.

O acúmulo de três recorrências ou cinco penalidades isoladas acarretará na rescisão do contrato, estando a CONTRATADA sujeita as demais penalidades estabelecidas no edital de convocação do objeto e no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fiscalização.

O Município, por meio da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente será o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem prestados pela Contratada, que poderá embargar todo ou parte dos serviços, se estes estiverem em desacordo com as condições técnicas e procedimentos exigidos.

O fiscal do Contrato será o Senhor Gerson Schaeffer, ocupante do emprego público de Técnico Agrícola, CPF nº 492.664.200-00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Gerais.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As partes elegend o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Canudos do Vale, em de de 201.....

Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
